

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

A **PREFEITURA DO RECIFE**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH**, no uso de suas atribuições e com esteio na Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e demais normativos aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tenha por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, devendo, para tal fim, serem atendidos os requisitos deste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projeto para a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 8.726, de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de colaboração terá por objeto a execução de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA 20 ADOLESCENTES DO GÊNERO/FEMININO, ENTRE 12 E 18 ANOS INCOMPLETOS, INCLUSIVE COM DEFICIÊNCIA SE HOVER DEMANDA, EM SITUAÇÃO DE RUA, COM OU SEM USO DE DROGAS, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (ART. 98 – ECA), OU POR SOLICITAÇÃO IMEDIATA, EM CASOS EMERGENCIAIS**, assegurando suas necessidades básicas, preservando os vínculos afetivos e respeitando a individualidade de cada acolhida.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral a adolescentes do gênero/identidade de gênero feminino em situação de rua.

3.2. Objetivos Específicos

- a) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- b) Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- c) Possibilitar a convivência comunitária;
- d) Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família e adolescente);
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral das adolescentes e de suas famílias;
- f) Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as adolescentes façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, às programações culturais, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das adolescentes;
- h) Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- i) Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

4. JUSTIFICATIVA

O Acolhimento Institucional, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), configura-se como medida protetiva excepcional e provisória, que visa garantir direitos fundamentais a crianças e adolescentes, priorizando investimento na reintegração familiar.

Para adequação da rede de acolhimento da cidade do Recife ao que está previsto no ECA, nas Orientações Técnicas Nacionais para Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, bem como, para atender as metas pactuadas no Plano Municipal de Reordenamento da Rede de Acolhimento de Criança e Adolescente, propõe-se a qualificação da rede de acolhimento para adolescentes em situação de rua, especialmente diante do crescente número de indivíduos que se encontram nesta exceção.

Parte-se do pressuposto que o serviço de acolhimento para esse segmento da população traz desafios que exigem uma expertise, que permita o desenvolvimento de estratégias para lidar com as experiências adquiridas tais como as que descrevem Selma Braga Salzgeber:

“Os adolescentes usam de habilidades para sobreviverem às diversas situações que encontram na rua, sem ter, muitas vezes, recursos psicológicos e físicos para tal. Isso faz com que possam utilizar estratégias, tais como: alterar nomes; prestar informações distorcidas; ter atitudes violentas e agressivas. É comum o uso excessivo de substâncias psicoativas, descuido com o próprio corpo, exploração sexual, práticas de atos infracionais, além de história de passagem por diversas instituições de acolhimento institucional (**ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES**, Selma Braga Salzgeber, pag324”.

Atualmente, a SDSJPDDH conta em sua rede própria com 04 (quatro) Casas de Acolhida Temporária (Novos Rumos, Raio de Luz, Cordeiro e Acalanto), sendo a Raio de Luz, a única unidade em Recife que atende ao perfil especificado no Termo de Referência (Anexo I). Conta-se ainda com 05 (cinco) casas de acolhida e 05 (cinco) Casas-lares, administradas através de convênio com entidades do terceiro setor, totalizando 196 (cento e noventa e seis) vagas.

Com intuito de qualificar o atendimento, condizente com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais das adolescentes acolhidas, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH lança este Edital de Chamamento Público, para seleção de projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC, com a finalidade de celebrar parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste chamamento público, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo , Art. 2º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

- entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do objeto social ,de forma imediata ou por meio da constituição de fundo de reserva;
- organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas às destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante em anexo, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, conforme Art. 33 da Lei 13.019/2014, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; bem como compatíveis com o objeto a ser pactuado. Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração a organização da sociedade civil, conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014, que :

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública Municipal, Estadual ou Federal nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da referida Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da referida Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, prevista no Art. 2º, inciso X, cominado com o Art. 27, §1º da Lei 13.019/2014, composta conforme indicação abaixo:

Geruza Bernadete de Moura Felizardo - Matrícula nº96.875-0

Maria Angela Oliveira de Souza – Matrícula nº104.133-9

Marcella Glasner Cardoso Dias - Matrícula nº107.016-9

Laurisabel Guimarães Pinheiro - Matrícula nº93.578-2

Eduardo Lins Albuquerque - Matrícula nº12.457-5

Felipe Gabriel Gomes de Medeiros - Matrícula nº 1.416-6

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituto, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seu trabalho, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC(s) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTOS	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital;	12/05/2018
Apresentação da documentação e das propostas;	14/05/2018 a 29/05/2018
Análise da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção de Projetos;	De 29/05/2018 a 08/06/2018
Divulgação do resultado preliminar;	12/06/2018
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar ;	12/06/2018 a 17/06/2018
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento	De 18/06/2018 a 23/06/2018
Homologação e publicação do Resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver);	26/06/2018

9. COFINANCIAMENTO

9.1. Será aplicado um montante estimado de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

ÓRGÃO: 5901

PROJETO/ATIVIDADE: 2519

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE : 100

SUBELEMENTO : 1

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, as organizações que participarão do presente chamamento público apresentarão Plano de Trabalho e os documentos exigidos neste edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando na parte externa de cada um, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS - SDSJPDDH
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS - SDSJPDDH
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO

10.2. **Habilitação Jurídica – ENVELOPE “A”**

10.2.1. O envelope “A” deverá conter os documentos especificados a seguir:

- a) Estatuto em vigor registrado em cartório (cópia autenticada);
- b) Ata de eleição de sua atual diretoria, registrado em cartório (cópia autenticada);
- c) Documentos de identificação do representante legal da instituição (RG, CPF e comprovante de residência – cópias autenticadas);
- d) Declaração de isenção de Imposto de Renda, se for o caso;
- e) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da organização ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452 de 1943;
- j) Declaração emitida pela entidade participante de que atende os requisitos da Lei 13.019/2014;
- l) Declaração emitida pela entidade participante da seleção informando que dispõe, em seu quadro societário ou de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da organização participante, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega da proposta;
- n) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (anexo V);
- o) Declaração para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VII).

10.2.2 A autenticação das cópias dos documentos pode ser substituída pela conferência com original, no ato da entrega, por funcionário ou funcionária designado para esta homologação.

10.3. **Habilitação Técnica – ENVELOPE “B”**

10.3.1 O Envelope “B” deve conter o Plano de Trabalho e Memória de Cálculo apresentado conforme definido no anexo I – Termo de Referência .

10.3.2. O Plano de Trabalho e Memória de Cálculo devem ser apresentados em papel timbrado da organização, contendo assinatura e identificação do representante legal e sua rubrica em todas as páginas.

10.3.3 Não serão aceitos Plano de Trabalho e Memória de Cálculo e/ou quaisquer documentos encaminhados por email ou pelos correios, bem como entregues em disquetes, cd ou dvd, pendrive ou outro meio digital.

10.3.4 É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação da proposta.

10.3.5 As participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, ficando cientes de que a SDSJPDDH não será responsável por tais custos em nenhuma hipótese, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na seleção pública ou os seus resultados.

10.3.6 Deverá ser incluído no Envelope "B" o curriculum com documentação relativa a comprovação da aptidão / experiência da instituição na elaboração, coordenação e execução de projetos sociais, em atuação na área.

10.3.7 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega, independentemente de declaração do participante.

10.4 Os documentos serão enumerados em ordem crescente e não poderão conter rasuras e entrelinhas.

10.5 Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, ou não conste previsão em legislação específica, somente serão válidos, desde que tenham sido expedidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da entrega dos envelopes.

10.6 A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

10.7 Os documentos necessários à habilitação da participante farão parte integrante do processo administrativo.

10.8 Após a entrega dos envelopes não serão admitidas, modificações ou substituições de quaisquer documentos, salvo os casos previstos neste Edital.

10.9 Os interessados em participar da seleção, deverão entregar os envelopes de proposta e documentos no período de 14 a 29 de maio, das 8:00 às 17:00 horas, no protocolo do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, combate às Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, localizada no Edifício sede da Prefeitura, situado no endereço Av. Cais do Apolo, nº 925, 6º andar, bairro do Recife, Recife-PE.

11. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço de acolhimento provisório e excepcional para adolescentes em situação de rua, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, deverá fundamentar seu funcionamento nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Para tanto, a organização selecionada para realizar o Serviço de Acolhimento deverá desenvolver uma metodologia de trabalho com os acolhidos, suas famílias e profissionais e ter estruturado seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

a) Excepcionalidade e Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

No momento do acolhimento, seja por qual motivo for, a separação da família, a convivência fora da comunidade de costume, faz com que os acolhidos se sintam ainda mais fragilizados e a família ainda mais vulnerável, assim ambos precisam neste período de apoio psicossocial.

O tempo de permanência para o acolhimento não ultrapassará dois anos, período máximo para a reintegração familiar. As exceções deverão ser avaliadas criteriosamente pelos órgãos envolvidos no acompanhamento dos casos. Ressalta-se que todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido do fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.

b) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários e Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não

discriminação

A organização selecionada deverá realizar atividades que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários através de ações cotidianas, e que garantem o acesso e respeito à diversidade e a não discriminação.

Ressalta-se que os vínculos de parentesco devem ser preservados, salvo se as adolescentes manifestarem desejo e ou interesses contrários ou se houver claro risco de violência.

c) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

O serviço a ser oferecido deverá ter ambiente acolhedor, estar inserido na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das adolescentes acolhidas.

As refeições a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas nutricionais apropriadas para a faixa etária das adolescentes, em qualidade e quantidade necessárias, priorizando cardápios regionalizados.

O atendimento prestado deve ser personalizado, e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O serviço de acolhimento institucional deverá atender um pequeno grupo de, no máximo, 20 usuários.

O serviço de acolhimento deverá prestar cuidados de qualidade, com a garantia de espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada adolescente.

Além da integridade física das acolhidas, a instituição selecionada deve garantir o desenvolvimento de habilidades para o cuidado com as adolescentes e conscientização acerca da autonomia, autocuidado e protagonismo. É imprescindível que o funcionamento do serviço favoreça e estimule a continuidade dos estudos por parte das acolhidas, viabilize sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos, e outros que tenham referência aos hábitos e comportamentos adquiridos em sua passagem pelas ruas.

d) Garantia de Liberdade de Crença e Religião

A organização deverá garantir que as adolescentes possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual.

e) Respeito à Autonomia da Adolescente

A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

11.2. O período de funcionamento será ininterrupto (24 horas)

11.3. A forma de acesso será por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar, em casos emergenciais, ou por encaminhamento do órgão gestor da SDSJPDDH . Esclarecemos que de início a Organização selecionada acolherá a demanda hoje atendida pela Casa de Acolhida "Raio de Luz".

12. METODOLOGIA

12.1. A Metodologia a ser desenvolvida no Serviço de Acolhimento Institucional, para 20 adolescentes, deve atender às especificações existentes nas orientações técnicas para este serviço,

- Estudo Diagnóstico
- Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA)
- Acompanhamento da família de origem

- Articulação Intersetorial
- Projeto Político-Pedagógico
- Gestão do Trabalho e Educação Permanente

a) Acolhimento inicial em condições de dignidade, recepção, escuta e orientação aos adolescentes logo em sua chegada a fim de minimizar a resistência à medida de acolhimento;

b) Elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA);

c) Desenvolvimento da habilidade de autocuidado;

d) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) Atendimento personalizado e individualizado, em espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, garantindo o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados às faixas etárias;

f) Trabalhos e atividades com as acolhidas, respeitando suas faixas etárias e capacidade intelectual visando o desenvolvimento da autonomia e o retorno ao convívio familiar;

g) Trabalhos com as famílias para potencialização dos recursos e engajamento nas ações necessárias para retomada do convívio familiar e o fortalecimento da autoestima, de modo a ajudar no aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;

h) Preparação das adolescentes para o mundo do trabalho, e para a vida autônoma;

12.2. A OSC habilitada deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários do serviço e suas famílias nos instrumentais instituídos e disponibilizados pela SDSJPDDH como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

13. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. A análise do projeto será realizada em duas etapas classificatórias e eliminatórias, pela Comissão de Seleção e Julgamento:

13.1.1 A primeira etapa de caráter eliminatório será constituída pela análise da documentação.

13.1.2 Na segunda etapa a Comissão analisará o projeto, sendo desabilitado nesta etapa aquele que atingir uma pontuação inferior a 60 pontos, conforme os critérios estabelecidos neste item:

Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;	Até 15
Descrição das atividades a serem desenvolvidas com apresentação de metas e indicadores de resultados do projeto;	Até 10
Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto;	Até 15
Viabilidade do cronograma físico;	05
Especificação do processo de acompanhamento e avaliação;	Até 10
Qualificação e experiência técnica do coordenador do Projeto	Até 10

Qualificação dos recursos humanos com experiência comprovada da instituição na elaboração, coordenação e execução de programas com população em situação de rua/risco social e histórico de convênios realizados com êxito;	Até 15
Infraestrutura física adequada para execução do projeto e em conformidade.	20
TOTAL MÁXIMO ALCANÇÁVEL	100 PONTOS
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL

13.1.3 As notas de cada item serão julgadas de acordo com os parâmetros abaixo:

- **atende plenamente:** corresponde até 100% (cem por cento) da nota do item;
- **atende parcialmente:** corresponde até 50% (cinquenta por cento) da nota do item;
- **não atende:** corresponde a 0 (zero).

13.2 Após a conclusão das duas etapas de avaliação, os projetos que obtiverem maiores pontuações (patamar mínimo de 60%) serão classificados, respeitando o quantitativo de até 20 (vinte) adolescentes, podendo exceder o total de vagas em até 20% em situações excepcionais, conforme previsão orçamentária deste edital.

13.3. Em caso de empate, será classificada a OSC que tiver a maior nota no item de maior peso.

13.4. Mediante o parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, a SDSJPDDH avaliará o quantitativo de usuários proposto no projeto, podendo este número ser readequado.

13.5. A avaliação dos projetos será acompanhada de dois documentos, sem os quais não será possível a celebração do Termo de Colaboração.

1) Parecer Técnico

a) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliadas e são compatíveis com o Objeto;

b) Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos deste edital, que terá:

I) Do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II) Da identidade e da reciprocidade do interesse das partes na realização em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

III) Da viabilidade de sua execução;

IV) Da verificação do cronograma de desembolso;

V) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

2) Parecer Jurídico:

a) Sobre a viabilidade da possibilidade de celebração da parceria.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1 A SDSJPDDH publicará o resultado preliminar no Diário Oficial do Município do Recife, iniciando-se o prazo para recurso.

15. APRESENTAÇÃO DE RECURSO

15.1 As Organizações participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5(cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, a ser entregue no protocolo do Gabinete da SDSJPDDH, sob pena de preclusão. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

15.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

15.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que no prazo de 5(cinco) dias corridos, contado imediatamente

15.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

16. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

16.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, atendidas as exigências deste Edital, a SDSJPDDH publicará o resultado definitivo e convocará a OSC selecionada, iniciando o processo de celebração do termo de colaboração.

16.2. O resultado de julgamento final deste processo será divulgado na imprensa oficial e no portal www.recife.pe.gov.br.

17. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

17.1. A celebração do instrumento de parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada:

- a) à homologação da classificação do projeto;
- b) ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração, constantes neste Edital;
- c) à apresentação dos documentos exigidos.

17.2. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a SDSJPDDH e a OSC terá vigência de 12(doze) meses;

17.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo, em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto para o fim da parceria.

17.4. A SDSJPDDH poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros limitada ao exato período do atraso verificado.

17.5. O plano de trabalho do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou plano de trabalho original.

18. GESTÃO DA PARCERIA

18.1 A SDSJPDDH indicará o Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização da execução das parcerias, de modo eficaz.

18.2 O Gestor da Parceria deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 do MROSC.

19. MONITORAMENTO

19.1 Antes da assinatura do Termo de Colaboração, será designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Art. 2º, XI, cominado com o Art. 35 da Lei 13.019/2014.

19.2 O Monitoramento da execução do(s) serviço(s) caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela SDSJPDDH. Os atos, inclusive inspeções e testes, executados pela SDSJPDDH e/ou por seus prepostos, não eximem a organização selecionada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Acompanhamento do projeto de vida;
- b) Atendimentos diários e atendimentos realizados mensalmente;
- c) Inserção e adesão nos serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

- d) Inserção em cursos de formação profissionalizante;
- e) Progressos comportamentais das adolescentes;
- f) Acesso das famílias aos grupos de apoio oferecido pela comunidade;
- g) Retorno das adolescentes às famílias de origem ou substituta;
- h) Fortalecimento de atitudes e comportamentos positivos das famílias.
- i) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

19.4 A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

19.5. A organização selecionada deverá apresentar à SDSJPDDH, em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo de colaboração, documentações relativas aos profissionais da equipe, que estarão envolvidos na execução do projeto, contendo currículo com comprovações na área de atuação do objeto, que serão submetidas à aprovação, podendo a Organização ser diligenciada para sanar possíveis incorreções, ou fazer os ajustes necessários.

20. REPASSE DOS RECURSOS

20.1. Os repasses dos recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da entidade a ser contratada

20.2. O valor de referência estimado para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

20.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, realizadas em 04 (quatro) parcelas, trimestrais, nos valores correspondentes aos percentuais definidos no Termo de Colaboração, mediante a apresentação de produtos comprobatórios da realização das atividades, conforme descrição abaixo:

20.4. A 1ª parcela será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, será liberada até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de colaboração;

20.5. Tendo como referência o valor contratado, a 2ª e a 3ª parcela, serão equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) cada, e a 4ª parcela equivalente a 20% (vinte por cento). As referidas parcelas serão liberadas a cada 90 dias, a contar da data de liberação da primeira, contudo, a liberação estará condicionada à aprovação das prestações de contas parciais, pertinentes às parcelas anteriores.

20.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros) e;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

20.7. Itens não financiáveis:

- a) taxas de administração ou similar;
- b) elaboração da proposta apresentada;

- c) pagamentos de taxas, impostos, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- e) pagamento dos custos relacionados à formalização jurídica de grupos;
- f) compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- g) salários de técnicos e/ou funcionários que não façam parte da equipe do projeto;
- h) a terceirização do objeto principal do Termo de Colaboração;
- i) Combustível

20.8. É vedado, ainda:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade alheia à estabelecida no projeto;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- e) pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

20.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. Os bens permanentes adquiridos com o recurso repassado, deverão ser devolvidos ao final da vigência do termo de colaboração.

21. CONTRAPARTIDA

21.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

22.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

22.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas até o período de que trata a prestação de contas.

22.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

22.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração, dar-se-á mediante a análise de documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

22.5. A SDSJPDDH deverá considerar ainda em sua análise:

- a) relatório de visita técnica in loco, eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

22.6. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos, conforme estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciar falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando evidenciarem qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

Os relatórios serão analisados pela SDSJPDDH, ficando a liberação da parcela subsequente submetida à aprovação dos mesmos.

22.7. A Prestação de Contas Parcial de cada parcela liberada deverá ser apresentada em até 90 (noventa dias), a contar da data do crédito, ficando a liberação da parcela subsequente submetida à aprovação dos mesmos.

às parcelas anteriores.

22.8. Os bens permanentes adquiridos com o recurso repassado, deverão ser devolvidos ao final da vigência do Termo de Colaboração.

22.9. O valor do repasse das parcelas poderá ser alterado, caso demande ajustes, durante a execução do termo de colaboração, com base em justificativa técnica, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível

22.10 Os rendimentos de ativos financeiros, com autorização prévia, poderão ser aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

23. RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019 de 2014, e da legislação específica, a SDSJPDDH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em edital da SDSJPDDH, chamamento público e impedimentos de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município do Recife sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso B.

Parágrafo Único – As sanções estabelecidas nos incisos “a” e “b” são de competência exclusiva da SDSJPDDH, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada à Comissão de Seleção e Julgamento, ou à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSPDH, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital de Chamamento Público deverão ser solicitados sempre por escrito, diretamente à Comissão de Seleção e Julgamento, no horário de 08h00min às 17h00min, no 6º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSPDH, situado à Av.

Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife-PE, ou informações pelos telefones (81) 3355-8353. Não serão aceitos por fax.

24.3. A SDSJPDDH resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

24.4. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes

24.6. A adesão a este edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a OSC por todas as informações prestadas durante o certame, bem como, pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativas, civil e penal.

24.7. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

25. ANEXOS DO EDITAL

Constituem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo para elaboração de Projeto Técnico

Anexo III - Memória de Cálculo do Projeto

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V - Capacidade instalada (recursos próprios);

Anexo VI – Modelo de currículo da Organização proponente

Anexo VII - Modelo de Declaração para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento emitida pela entidade aos requisitos da Lei 13.019/2014;

Anexo IX – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial

Anexo X – Minuta de Termo de Colaboração.

Recife/PE, 12 de maio de 2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes

O presente termo de referência foi elaborado como base para deflagração do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a **SELEÇÃO DE PROJETO SOCIAL PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO DE 2017**, no município de Recife, em parceria estabelecida entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos (SDSJPDDH) / Prefeitura do Recife e organização da sociedade civil – OSC, habilitada para prestar serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes.

- **JUSTIFICATIVA**

O Acolhimento Institucional estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem por objetivo executar medida de proteção de acolhimento, garantindo direitos fundamentais a crianças e adolescentes, priorizando investimento na reintegração familiar e transitoriedade da medida.

Para adequação da rede de acolhimento da cidade do Recife ao que está previsto no ECA, nas Orientações Técnicas Nacionais para Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, bem como, atender as metas pactuadas no Plano Municipal de Reordenamento da Rede de Acolhimento de Criança e Adolescente, propõe-se a qualificação da rede acolhimento para adolescentes em situação de rua, comprovado no crescente aumento da população de rua.

Parte-se do pressuposto que o serviço de acolhimento para esse segmento da população traz desafios que exigem uma expertise, que permita o desenvolvimento de estratégias para lidar com as experiências adquiridas tais como as que descrevem Selma Braga Salzgeber:

Os adolescentes usam de habilidades para sobreviverem às diversas situações que encontram na rua, sem ter, muitas vezes, recursos psicológicos e físicos para tal. Isso faz com que possam utilizar estratégias, tais como: alterar nomes; prestar informações distorcidas; ter atitudes violentas e agressivas. É comum o uso excessivo de substâncias psicoativas, descuido com o próprio corpo, exploração sexual, práticas de atos infracionais, além de história de passagem por diversas instituições de acolhimento institucional **(ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES, Selma Braga Salzgeber, pag324)**

Atualmente, a SDSJPDDH conta em sua rede própria com 04 (quatro) Casas de Acolhida Temporária (Novos Rumos, Raio de Luz, Cordeiro e Acalanto), sendo a Raio de Luz, a única unidade em Recife que atende ao perfil especificado no Termo de Referência (Anexo I). Conta-se ainda com 05 (cinco) casas de acolhida e 05 (cinco) Casas-lares, administradas através de convênio com entidades do terceiro setor, totalizando 196 (cento e noventa e seis) vagas.

Com intuito de qualificar o atendimento, condizente com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais das adolescentes acolhidas, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política Sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH lança este Edital de Chamamento Público, para selecionar projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC, habilitada e capacitada para desenvolver estes serviços .

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de projeto de Organização Social, sem fins lucrativos, para acolher a demanda hoje atendida pela Casa de Acolhimento “Raio de Luz”, através da execução de Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA 20 ADOLESCENTES DO GÊNERO/FEMININO, ENTRE 12 E 18 ANOS INCOMPLETOS, INCLUSIVE COM DEFICIÊNCIA SE HOVER DEMANDA, EM SITUAÇÃO DE RUA, COM OU SEM USO DE DROGAS, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO (ART. 98 – ECA), OU POR SOLICITAÇÃO IMEDIATA, EM CASOS EMERGENCIAIS** , assegurando suas necessidades básicas, preservando os vínculos afetivos e respeitando a individualidade de cada acolhida.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral a adolescentes do gênero/identidade de gênero feminino em situação de rua.

Objetivos Específicos:

- a) Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- b) Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- c) Possibilitar a convivência comunitária;
- d) Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família e adolescente);
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral das adolescentes e de suas famílias;

f) Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as adolescentes façam escolhas com autonomia;

g) Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, às programações culturais, de lazer, de esporte, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das adolescentes;

h) Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

i) Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração, decorrente da presente seleção, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação, a critério do Município do Recife e desde que os objetivos estratégicos e metas estabelecidas tenham sido atingidos.

4.2. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado do Processo de Seleção, observadas as condições previstas na legislação Municipal e Federal aplicáveis.

4.3. A organização selecionada será responsável, na forma do Termo de Colaboração (conforme minuta anexa a este edital), pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.4. Qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento da organização selecionada, que implique alteração das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à SDSJPDDH, sob pena de cancelamento da qualificação e, consequentemente, rescisão antecipada do Termo de Colaboração.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de acolhimento provisório e excepcional para adolescentes em situação de rua, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, deverá fundamentar seu funcionamento nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Para tanto, a organização selecionada para realizar o Serviço de Acolhimento deverá desenvolver uma metodologia de trabalho com os acolhidos, suas famílias e profissionais e ter estruturado seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

a) Excepcionalidade e Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

No momento do acolhimento, seja por qual motivo for, a separação da família, a convivência fora da comunidade de costume, faz com que os acolhidos se sintam ainda mais fragilizados e a família ainda mais vulnerável, assim ambos precisam neste período de apoio psicossocial.

O tempo de permanência para o acolhimento não ultrapassará dois anos, período máximo para a reintegração familiar. As exceções deverão ser avaliadas criteriosamente pelos órgãos envolvidos no acompanhamento dos casos. Ressalta-se que todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido do fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.

b) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários e Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação

A organização selecionada deverá realizar atividades que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários através de

ações cotidianas, e que garantem o acesso e respeito à diversidade e a não discriminação.

Ressalta-se que os vínculos de parentesco devem ser preservados, salvo se as adolescentes manifestarem desejo e ou interesses contrários ou se houver claro risco de violência.

c) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

O serviço a ser oferecido deverá ter ambiente acolhedor, estar inserido na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das adolescentes acolhidas.

As refeições a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas nutricionais apropriadas para a faixa etária das adolescentes, em qualidade e quantidade necessárias, priorizando cardápios regionalizados.

O atendimento prestado deve ser personalizado, e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O serviço de acolhimento institucional deverá atender um pequeno grupo de, no máximo, 20 usuários.

O serviço de acolhimento deverá prestar cuidados de qualidade, com a garantia de espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada adolescente.

Além da integridade física das acolhidas, a instituição selecionada deve garantir o desenvolvimento de habilidades para o cuidado com as adolescentes e conscientização acerca da autonomia, autocuidado e protagonismo. É imprescindível que o funcionamento do serviço favoreça e estimule a continuidade dos estudos por parte das acolhidas, viabilize sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos, e outros que tenham referência aos hábitos e comportamentos adquiridos em sua passagem pelas ruas.

d) Garantia de Liberdade de Crença e Religião

A organização deverá garantir que as adolescentes possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual.

e) Respeito à Autonomia da Adolescente

A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra

5.2. O período de funcionamento será ininterrupto (24 horas)

5.3. A forma de acesso será por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar, em casos emergenciais, ou por encaminhamento do órgão gestor da SDSJPDDH . Esclarecemos que de início a Organização selecionada acolherá a demanda hoje atendida pela Casa de Acolhida "Raio de Luz".

5.4. A Metodologia a ser desenvolvida no Serviço de Acolhimento Institucional, para 20 adolescentes, deve atender às especificações existentes nas orientações técnicas para este serviço, contendo:

- Estudo Diagnóstico
- Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA)
- Acompanhamento da família de origem
- Articulação Intersetorial
- Projeto Político-Pedagógico

- Gestão do Trabalho e Educação Permanente

- a) Acolhimento inicial em condições de dignidade, recepção, escuta e orientação aos adolescentes logo em sua chegada a fim de minimizar a resistência à medida de acolhimento;
- b) Elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA);
- c) Desenvolvimento da habilidade de autocuidado;
- d) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- e) Atendimento personalizado e individualizado, em espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, garantindo o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados às faixas etárias;
- f) Trabalhos e atividades com as acolhidas, respeitando suas faixas etárias e capacidade intelectual visando o desenvolvimento da autonomia e o retorno ao convívio familiar;
- g) Trabalhos com as famílias para potencialização dos recursos e engajamento nas ações necessárias para retomada do convívio familiar e o fortalecimento da autoestima, de modo a ajudar no aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;
- h) Preparação das adolescentes para o mundo do trabalho, e para a vida autônoma;

5.5. Antes da assinatura do Termo de Colaboração, será designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Art. 2º, XI, cominado com o Art. 35 da Lei 13.019/2014

5.5.1. O Monitoramento da execução do(s) serviço(s) caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela SDSJPDDH, por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, que ocorrerão com a análise dos relatórios técnicos mensais, reuniões com a equipe e desenvolvimento das acolhidas, com resultados verificados a partir dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento do projeto de vida;
- b) atendimentos diários e atendimentos realizados mensalmente;
- c) Inserção e adesão nos serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- d) Inserção em cursos de formação profissionalizante;
- e) Progressos comportamentais das adolescentes;
- f) Acesso das famílias aos grupos de apoio oferecido pela comunidade;
- g) Retorno das adolescentes às famílias de origem ou substituta;
- h) Fortalecimento de atitudes e comportamentos positivos das famílias.

Os atos, inclusive inspeções e testes, executados pela SDSJPDDH e/ou por seus prepostos, não eximem a organização selecionada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.5.2. As demais formas de monitoramento e/ou acompanhamento da execução estarão previstas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser celebrado;

5.6. A OSC habilitada deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários do serviço e suas famílias nos instrumentais instituídos e disponibilizados pela SDSJPDDH como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários,

contribuindo para o exercício da cidadania.

6. EQUIPE PROFISSIONAL E INFRAESTRUTURA

A organização deverá apresentar sua capacidade técnica e estrutural para execução do Serviço de Acolhimento.

6.1 Os profissionais deverão ser exclusivos do Serviço de Acolhimento, cumprindo carga horária e atribuições específicas.

A equipe profissional mínima conforme as Orientações Técnicas, deverá ser composta por:

- **Coordenador**

Perfil	<ul style="list-style-type: none">• Formação Mínima: Nível Superior e experiência em função congênera.• Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• Um profissional

- **Equipe Técnica**

Perfil	<ul style="list-style-type: none">• Formação Mínima: Nível Superior e experiência em função congênera. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• Dois profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes.• Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais.

- **Educador/Cuidador**

Perfil	<ul style="list-style-type: none">• Formação Mínima: Nível Médio e capacitação específica.• Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">• Um profissional para até dez usuários.• A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:• a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas• b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

- **Auxiliar de educador/cuidador**

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar de educador/cuidador. • Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica. • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> • 1 profissional para até 10 usuários, por turno. • Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente adolescentes com os mais diferentes históricos e vivência de rua, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. • A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

6.2 As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes recomenda que os Serviços de Acolhimento devam estar em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das adolescentes acolhidas. Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida, com atenção para respeitar as normas de acessibilidade. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. O Serviço de Acolhimento deverá ter infraestrutura e espaços mínimos sugeridos, conforme quadro abaixo:

Cômodo	Característica
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches das usuárias e para a guarda dos pertences pessoais de cada adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). • Nº recomendado adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. • Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25m² para cada ocupante.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. <p>Exemplo: Abrigo para 20 adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²</p>
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) • Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> • Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência
Cozinha	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuárias atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuárias atendido pelo equipamento
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. • Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. • Os serviços de acolhimento que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do serviço.
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) • Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das adolescentes.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). • Deve ter área reservada para guarda de prontuários das adolescentes, em condições de segurança e sigilo. • Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das adolescentes.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

- Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.
- Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 adolescentes acolhidos.
- Os espaços deverão ter garantido instalação de link dedicado de internet, com velocidade mínima de 20MB.
- O serviço deverá ter mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, vestuários, material de limpeza e higiene, em quantidade suficiente para o atender às adolescentes e profissionais.

² Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

7. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

- a) Garantir o acolhimento de até 20 adolescentes, podendo exceder o total de vagas em até 20% em situações excepcionais
- b) Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do Plano de Trabalho;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **SDSJPDH**;
- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) Assegurar à **SDSJPDH**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- f) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SDSJPDH**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- g) Apresentar, bimensalmente, à **SDSJPDH**, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, com registros fotográficos, e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo(a) representante da **OSC**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- h) Prestar contas finais, dos recursos repassados. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.;
- i) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- j) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas conforme as especificações contidas no item 6, com acessibilidade para as usuárias;
- k) Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
- l) Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração;
- m) Manter quadro profissional, conforme especificações do item 5, afixado em local visível com os nomes dos profissionais do serviço;
- n) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela **SDSJPDH**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- o) O Serviço deverá encaminhar mensalmente a relação de crianças e adolescentes acolhidas à Gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A relação de acolhidos deve constar data do acolhimento, motivo do acolhimento, nome do responsável pelo recolhimento;

- p) Enviar mensalmente, os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- q) Publicizar a parceria com a SDSJPDDH /Prefeitura do Recife com seus logos nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias, todos devidamente pré-aprovados pela SDSJPDDH;
- r) Fornecer e utilizar toda a mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- s) Justificar a SDSJPDDH eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto deste termo de colaboração, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- t) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, de serem órfãs e abandonadas e informar o fato a SDSJPDDH com envio da respectiva certidão de óbito;
- u) Prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível.

8. OBRIGAÇÕES DA SDSJPDDH

- a) Exercer a gestão do presente instrumento por meio de um gestor especialmente designado;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no termo de colaboração;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do projeto, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da OSC;
- d) Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto deste termo;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da OSC selecionada nas dependências dos órgãos ou da entidade GESTORA, quando necessário para a execução dos serviços, objeto deste termo.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor máximo previsto neste edital para o acolhimento de até 20 (vinte) adolescentes, podendo exceder o total de vagas em até 20% em situações excepcionais, será de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil Reais), para o período de 12 meses a contar da data de assinatura do termo de colaboração

A liberação de recursos será realizada em 04 (quatro) parcelas, trimestrais, mediante a apresentação de produtos comprobatórios da realização das atividades, conforme descrição abaixo:

9.1 A 1ª parcela será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, será liberada até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato;

9.2 Tendo como referência o valor contratado, a 2ª e a 3ª parcela, serão equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) cada, e a 4ª parcela equivalente a 20% (vinte por cento). As referidas parcelas serão liberadas a cada 90 dias, a contar da data de liberação da primeira, contudo, a liberação estará condicionada à aprovação das prestações de contas parciais, pertinentes às parcelas anteriores.

9.3 Os bens permanentes adquiridos com o recurso repassado pelo concedente, deverão ser devolvidos ao final da vigência do Termo de Colaboração.

9.4. O valor do repasse das parcelas poderá ser alterado, caso demande ajustes, durante a execução do termo de colaboração, com base em justificativa técnica, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 5901

PROJETO/ATIVIDADE: 2519

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE: 100

SUBELEMENTO: 1

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 840.000,00

ANEXO II

Modelo para elaboração de Projeto Técnico

1. Capa:

- nome do programa;
- título do projeto;
- nome da entidade proponente.

2. Identificação da organização proponente e responsável legal - devem ser indicados:

- nome completo da organização proponente/executora e sigla;
- CNPJ;
- endereço ;
- telefones;
- endereço de correio eletrônico;
- nome completo do responsável legal da organização;
- RG e CPF;
- endereço;
- telefones;
- endereço de correio eletrônico.

3. Organizações parceiras: devem ser apresentadas as informações das organizações parceiras, caso existam, que acompanharão e/ou participarão da execução do projeto:

- nome completo / sigla
- CNPJ
- endereço
- telefones
- endereço de correio eletrônico
- principais funções no projeto

4. Introdução ou Apresentação: Quem é a organização e o que pretende realizar. Esta é uma das partes mais importantes na

elaboração de um projeto. É nela que a comissão de seleção poderá entender - de forma clara, rápida e objetiva - a proposta integral do projeto. Deve incluir apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto, descrevendo em texto resumido: objetivo geral, público beneficiário, área de abrangência, metas e resultados esperados e recursos totais do projeto, especificando ainda os recursos solicitados à Concedente e a contrapartida do Proponente.

5. Justificativa: Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

6. Objeto: Descrever qual o objeto do projeto. Este deve estar diretamente relacionado com a ação deste Chamamento.

7. Período de Execução: Data de início e término (mês/ano) da execução do projeto.

8. Objetivos (geral e específico): A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

9. Metas: indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários do projeto direta e indiretamente. As metas devem indicar a noção da abrangência da ação a ser realizada, respondendo as questões:

- O que?
- Quando?
- Quanto?
- Onde?
- Resultados esperados;
- Beneficiário/Público: devem ser ressaltadas as principais características da população local: demográficas, socioeconômicas, sociopolíticas e culturais. É obrigatório descrever os tipos de beneficiários do projeto, quantificando-os por meta.
- Abrangência geográfica: deve-se descrever a área da intervenção.

10. Metodologia: explicar sucintamente como o projeto será desenvolvido: ações, atividades previstas e meios de realização. Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

11. Cronograma físico: é o desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas. Deverão ser indicadas as metas que compõem o objeto. Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para implementação de cada meta, etapa/fase, com suas respectivas datas.

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, assim como das suas respectivas etapas/fases.

12. Cronograma de Desembolso: deve-se descrever com clareza o período de desembolso dos recursos do projeto, indicando o número de parcelas, a fonte do recurso, o mês e ano de liberação do recurso. Observar o quadro de descrição do cronograma de desembolso.

Recurso CONCEDENTE (R\$):

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA

Plano de Aplicação: registrar o valor, em unidade monetária, para cada elemento de despesa.

DESPESA		CONCEDENTE	COVENENTE	TOTAL
Corrente	Material de Consumo / Equipamentos			
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
TOTAL GERAL				

ANEXO III

Memória de Cálculo do Projeto

Material de consumo

Em R\$1,00

Item	Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
TOTAL				

Material Permanente

Em R\$ 1,00

Item	Qtde	Valor unitário	Valor anual

TOTAL			

Serviços Terceiros - Pessoa Física

Em R\$1,00

Item	Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
TOTAL				

Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Em R\$1,00

Item	Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
TOTAL				

ANEXO IV

Modelo do Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

• **DADOS DO PROPONENTE**

Instituição proponente				CNPJ	
Endereço				Cidade	
UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax	E-mail		
Conta corrente		Banco (nome e nº)	Agência (nome e nº)	Praça de pagamento	
Nome do responsável pela instituição					
CPF			Nacionalidade		Estado Civil
R.G./Órgão expedidor		Profissão		E-mail	
Endereço completo					
Cidade		UF	CEP	(DDD) Celular	(DDD) Tel./Fax

• **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Projeto	Período de execução	
	Início	Término

Objeto		
Dias de funcionamento	Horário de funcionamento	
APRESENTAR PERCAPTA	Quantidade de usuários por Centro	Valor total do projeto (R\$1,00)

- JUSTIFICATIVA**

- OBJETIVOS**

Objetivo Geral
Objetivos Específicos

- METAS/RESULTADOS ESPERADOS**

Metas	Resultados Esperados

--	--

• **METODOLOGIA**

--

• **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Metas	Etapas/Fases	Especificação	Período de execução	
			Início	Término
1	1			
	2			
	3			
2	1			
	2			
	3			

• **EQUIPE TÉCNICA**

Nome	Função	Carga horária	Remuneração (R\$ 1,00)

• **PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total
Código	Especificação	
33.90.30	Material de consumo / Equipamentos	
33.90.36	Serviços terceiros pessoa física	
33.90.39	Serviços terceiros pessoa jurídica	
TOTAL GERAL		

• **.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Recurso Concedente:

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA

Total:

11.CONTRAPARTIDA (R\$ 1,00)

Material de Consumo / Equipamentos		
Especificação	Quantidade	Valor(R\$)
TOTAL		
Serviços Terceiros - Pessoa Física		
Especificação	Quantidade	Valor(R\$)

TOTAL		
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
Especificação	Quantidade	Valor(R\$)
TOTAL		

- **DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política de Drogas e Direitos Humanos** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer Órgão ou Instituição da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, na forma deste Plano de Trabalho.

local e data

Assinatura e carimbo do proponente

13. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Especificação	Quantidade

PESSOAL

Especificação	Quantidade

ANEXO VI

Modelo de Currículo da Organização Proponente

LOGOMARCA DA ORAGANIZAÇÃO PROPONENTE

1. Indicar o tempo de existência da entidade.
2. Descrever a razão social.
3. Apresentar a missão, os objetivos estratégicos e principais áreas de atuação (como consta no estatuto da entidade).
4. Apresentar as principais organizações parceiras (se houver)
5. Apresentar os principais espaços de gestão de políticas públicas, fóruns, redes e articulações que a entidade participa.
6. Descrever a experiência da entidade com relação aos temas e metas apresentadas no projeto.
7. Demonstrar a capacidade de execução do projeto proposto: infraestrutura física instalada (sede, veículos e equipamentos áudio visual e de informática). Reforça-se que a capacidade física instalada deve ser da entidade proponente, não sendo considerados bens móveis e imóveis de outras entidades parceiras ou do quadro de profissionais.
8. Descrever a capacidade técnica da entidade para a realização das atividades, indicando a experiência das (os) técnicas (os) nos temas e ações apresentados no projeto. No caso de contratação de pessoa física para as atividades de capacitação e assessoria técnica, descrever o perfil do (a) profissional que será contratado (a).
9. Descrever o conhecimento que a entidade possui em relação a área de abrangência do projeto.
10. Descrever a experiência da coordenadora em gestão de projetos.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

XXXIII, DO ART. 7º DA

LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Declaro para fins legais junto à **SDSJPDDH** que o proponente, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, sediado (endereço completo), sob as penalidades cabíveis, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16(dezesseis) anos (C.F., art.7,XXXIII e art. 27, V da lei 8.666/93)

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome do Responsável

Cargo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO EMITIDA PELA ENTIDADE AOS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014

LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Declaro para os devidos fins junto a essa Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - SDSJPDDH, que não integram a respectiva diretoria/dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Recife, ____ de _____ de 2018.

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E

GERENCIAL

LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Declaro para fins de legais junto à **SDSJPDDH** que o proponente, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, dispõe de pessoal com capacidade administrativa, técnica e gerencial para plena execução do objeto constante de proposta, no caso de formalização de convênio.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome do Responsável

Cargo

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

aos documentos, às informações referentes ao local de execução do objeto;

- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SASJPDDH a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Iniciar a execução do objeto, em até 30 dias, a contar da data da assinatura deste Termo de Colaboração,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem repassados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$
(.....), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Órgão - 5901, Projeto /Atividade – 2519, Elemento de Despesa – 3.3.50.43, Fonte – 100, Subelemento – 1.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I- a SDSJPDDH transferirá os recursos em favor da OSC....., conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento.

II- É obrigatório a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de outro prazo, ou de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

III- Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidos para os recursos transferidos;

IV- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SDSJPDDH ou pelos órgãos de controle interno e externo.

V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a SDSJPDDH no prazo improrrogável de trinta dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- a) realizar despesas não previstas no plano de trabalho;

- b) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a SDSJPDDH e a OSC terá vigência de 12(doze) meses;

II- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo, em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto para o fim da parceria.

III- A SDSJPDDH poderá, de ofício, prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros limitada ao exato período do atraso verificado.

IV – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas
- Valores efetivamente transferidos pelo fundo;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela OSC na prestação de contas;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SDSJPDDH poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas pactuadas:

- Cessação do repasse dos recursos e responsabilização dos dirigentes da OSC;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu o direito de uso de tais bens;
- Antecipação do dever de prestar contas dos valores já recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data no documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou consumidos, quando for o caso.

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo até trinta dias a partir do término da vigência da parceria.

II- A prestação de Contas relativa a execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - A SDSJPDDH considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IV – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações, quanto:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público-destinatário;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SDSJPDDH observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalva, ou
- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

VI – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SDSJPDDH possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo sendo resolvido, a SDSJPDDH, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos prazos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII – A SDSJPDDH apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O transcurso dos prazos definidos nos termos do Caput sem que as contas tenham sido aplicadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela SDSJPDDH.

VIII – As prestações de contas serão avaliadas:

- Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento do objeto estabelecido no plano de trabalho;
- Regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto estabelecido no plano de trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX – A SDSJPDDH responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, , levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação e autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

X – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação do novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao jurídico da SDSJPDDH, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

IV – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização dos recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei 13.019 de 2014, e da legislação específica, a SDSJPDDH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em edital da SDSJPDDH, chamamento público e impedimentos de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município do Recife sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso B.

Parágrafo Único – As sanções estabelecidas nos incisos “a” e “b” são de competência exclusiva da SDSJPDDH, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

I – Para fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

II- Para fins deste termo de colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de colaboração.

III – Os bens remanescentes serão de propriedade da SDSJPDDH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – O presente termo de colaboração poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

I – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – Acordam os partícipes ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- As mensagens e documentos resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados; e
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitos somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade do Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

II – E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

Presidente da **OSC**

TESTEMUNHAS:

- _____

CPF:

- _____

CPF: